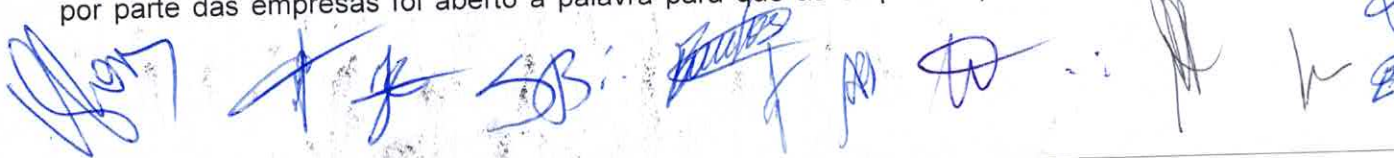


ATA da reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL designada em Portaria para recebimento, abertura e julgamento relativo à TOMADA DE PREÇO nº. 003/2019. Referente a Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de Reforma, Cobertura, Execução de piso em Granilite e Fechamento com Alambrado da Quadra da Unidade Escolar Evelina Dias de Negreiros, no município de Anísio de Abreu – PI.

Aos 29 (Vinte e nove) dias do mês de JULHO do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 (Nove horas), teve início na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU – PI, presente os senhores: AROLDO RIBEIRO SOARES, CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA e LEANDRO FARIAS BRITO, membros da CPL, sob a presidência do primeiro, para recebimento, abertura e julgamento do processo licitatório relativo à **TOMADA DE PREÇO nº. 003/2019**, presente ainda o senhor Genertom de Sousa Santos, Assessor Técnico da CPL. Se fez presente na sessão como ouvinte o senhor LEONARDO SANTANA OLIVEIRA GALVÃO, Inspetor do CREA/PI regional de São Raimundo Nonato – PI. O Presidente da CPL ressaltou que esta licitação foi devidamente publicado no Diário da União, Diário Oficial dos Municípios, Jornal o Dia, e informado no site do TCE/PI conforme comprovantes constantes nos autos do processo. Foi então dado início aos trabalhos com recebimento documentos de identificação das empresas presentes ao certame, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	NOME DA EMPRESA	Nº CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL
1	S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME	28.395.623/0001-20	SÉRGIO DA SILVA BELO – CPF Nº 188.687.705-04 (SÓCIO ADMINISTRADOR).
2	MIKAYL ARAÚJO COUTO – ME	28.101.445/0001-87	MIKAYL ARAÚJO COUTO – CPF Nº 037.017.773-81 (PROPRIETÁRIO).
3	IGLÉSIAS RIBEIRO DE ASSIS – ME	00.307.001/0001-83	FÁBIO DOS SANTOS – CPF Nº 665.141.853-04 (PROCURADOR).
4	RJ ENGENHARIA LTDA – ME	28.378.103/0001-09	JÔNATAS DIAS MARQUES JÚNIOR – CPF Nº 020.759.943-23 (SÓCIO ADMINISTRADOR).
5	LISBOA ENGENHARIA LTDA – ME	08.348.707/0001-03	JOEL PEREIRA DE CASTRO – CPF Nº 020.341.753-44 (SÓCIO ADMINISTRADOR)
6	CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP	26.672.417/0001-94	VANCÉLIO DA SILVA LOPES – CPF Nº 941.573.913-49 (SÓCIO ADMINISTRADOR)
7	PM DE CASTRO E CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME	26.526.623/0001-96	PÉRICLES MACÁRIO DE CASTRO – CPF Nº 087.026.755-87 (SÓCIO ADMINISTRADOR).
8	BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME	26.767.222/0001-28	JOSÉ PINTO DE MORAIS NETO – CPF Nº 048.150.393-50 (SÓCIO ADMINISTRADOR)

Dando continuidade foram rubricados os envelopes de habilitação e de propostas de preços, em seguida foi aberto os envelopes de habilitação e repassado para que os representantes das empresas rubricasse e analisassem os mesmos. A CPL fez a conferência dos documentos de habilitação, sendo observado que a empresa BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME não apresentou os originais para conferência da Certidão de Acervo Técnico e dos Atestados de capacidade técnica apresentados. Finalizado a análise por parte das empresas foi aberto a palavra para que as empresas pudessem se manifestar acerca





ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
 Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
 CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
 CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
 EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



documentação de cada empresa, conforme abaixo:

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA – MIKAYL ARAÚJO COUTO – ME	
S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME	Nada a observar.
IGLÉSIAS RIBEIRO DE ASSIS – ME	Nada a observar.
RJ ENGENHARIA LTDA – ME	Quanto ao Item 4.1.4, alínea “c” e “d”, a CAT e Atestado capacidade técnica operacional apresentados não está em acordo com o objeto da licitação.
LISBOA ENGENHARIA LTDA – ME	Nada a observar.
CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP	Nada a observar.
PM DE CASTRO E CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME	Quanto ao Item 4.1.3, alínea “a”, o Balanço Patrimonial apresentado é o do ano de 2017, portanto em desacordo com a exigência do edital.
BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME	Quanto ao Item 4.1.3, alínea “a” parágrafo único, não acompanha o balanço patrimonial não acompanha a Certidão da Regularidade do Profissional, bem como divergência do valor do apresentado no balanço patrimonial é menor do que o valor apresentado no contrato do engenheiro da empresa; Item 4.1.4 “a”, não apresentação de visto junto ao CREA/PI da empresa e do engenheiro civil para atuação no estado do Piauí; Item 4.1.4, alínea “c” e “d”, a CAT e Atestado capacidade técnica operacional apresentados não está em acordo com o objeto da licitação.

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA – S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME	
MIKAYL ARAÚJO COUTO – ME	Nada a observar.
IGLÉSIAS RIBEIRO DE ASSIS – ME	Nada a observar.
RJ ENGENHARIA LTDA – ME	Nada a observar.
LISBOA ENGENHARIA LTDA – ME	Nada a observar.
CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP	Nada a observar.
PM DE CASTRO E CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME	Nada a observar.
BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME	Quanto ao Item 4.1.3, alínea “a” parágrafo único, há divergência do valor do apresentado no balanço patrimonial é menor do que o valor apresentado no contrato do engenheiro da empresa.

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA – RJ ENGENHARIA LTDA – ME	
S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME	Nada a observar.
MIKAYL ARAÚJO COUTO – ME	Nada a observar.
IGLÉSIAS RIBEIRO DE ASSIS – ME	Nada a observar.
LISBOA ENGENHARIA LTDA – ME	Nada a observar.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
 Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
 CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
 CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
 EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP	Nada a observar.
PM DE CASTRO E CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME	Corroborar com as observações feitas pela empresa MIKAYL ARAÚJO COUTO – ME.
BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME	Corroborar com as observações feitas pela empresa MIKAYL ARAÚJO COUTO – ME e S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME.

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA – LISBOA ENGENHARIA LTDA – ME

S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME	Nada a observar.
MIKAYL ARAÚJO COUTO – ME	Nada a observar.
IGLÉSIAS RIBEIRO DE ASSIS – ME	Nada a observar.
RJ ENGENHARIA LTDA – ME	Nada a observar.
CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP	Nada a observar.
PM DE CASTRO E CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME	Corroborar com as observações feitas pela empresa MIKAYL ARAÚJO COUTO – ME.
BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME	Corroborar com as observações feitas pela empresa MIKAYL ARAÚJO COUTO – ME e S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME.

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA – PM DE CASTRO E CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME

S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME	Nada a observar.
MIKAYL ARAÚJO COUTO – ME	Nada a observar.
IGLÉSIAS RIBEIRO DE ASSIS – ME	Nada a observar.
RJ ENGENHARIA LTDA – ME	Nada a observar.
LISBOA ENGENHARIA LTDA – ME	Nada a observar.
CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP	Nada a observar.
BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME	Há divergência do endereço constante nas certidões da fazenda estadual para os demais documentos apresentados pela licitante.

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA – BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME

Nada a observar, pois corrobora com os questionamentos feitos pelas empresas contra as demais

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA – CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP

S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME	Nada a observar.
MIKAYL ARAÚJO COUTO – ME	Nada a observar.
IGLÉSIAS RIBEIRO DE ASSIS – ME	Quanto ao Item 4.1.3, alínea “a” parágrafo único, falta a página 6 do balanço patrimonial; Item 4.1.4, alínea “c” e “d”, a CAT e Atestado capacidade técnica operacional apresentados não está

[Handwritten signatures and notes in blue ink at the bottom of the page.]

	em acordo com o objeto da licitação.
RJ ENGENHARIA LTDA – ME	Item 4.1.4, alínea “c” e “d”, a CAT e Atestado capacidade técnica operacional apresentados não está em acordo com o objeto da licitação.
LISBOA ENGENHARIA LTDA – ME	Nada a observar.
PM DE CASTRO E CASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME	Nada a Observar.
BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME	Item 4.1.3, alínea “a” parágrafo único, não acompanha o balanço patrimonial não acompanha a Certidão da Regularidade do Profissional; Item 4.1.4, alínea “c” e “d”, a CAT e Atestado capacidade técnica operacional apresentados não está em acordo com o objeto da licitação.

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA – IGLÉSIAS RIBEIRO DE ASSIS – ME

Nada a observar, pois corrobora com os questionamentos feitos pelas empresas contra as demais.


O Presidente da CPL, informou aos licitantes que a sessão será suspensa por prazo indeterminado para que a CPL faça a análise dos documentos de habilitação, e que será levado em consideração os questionamentos feitos por todas as empresas. Após a análise, o resultado sobre a habilitação e inabilitação das empresas será publicado no Diário Oficial dos Municípios e será na forma do Previsto no Art. 109, I, concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de recursos administrativos, caso entenda necessário. O presidente comunicou que irá submeter o resultado à autoridade competente, para sua apreciação. Então foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes, se desejarem.

Jurema – PI, 29 de Julho de 2019.


AROLDO RIBEIRO SOARES
Presidente da CPL


CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA
Membro da CPL


LEANDRO FARIAS BRITO
Membro da CPL


GENERTOM DE SOUSA SANTOS
Assessor da Prefeitura/CPL


LEONARDO SANTANA OLIVEIR GALVÃO
Inspetor do CREA/PI (como ouvinte)

LICITANTES:

- 1 - S & DALDYER CONSTRUTORA LTDA – ME Genertom de Sousa Santos
E-MAIL: gedal@daldyer.com.br
- 2 - PM DE CASTRO PM de Castro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



E-MAIL: PMELREZIDUE@GMAIL.COM

3 - MIKAYL ARAÚJO COUTO – ME Mikayl Araújo Couto

E-MAIL: mikaylcouto@gmail.com

4 - IGLÉSIAS RIBEIRO DE ASSIS – ME Fábio dos Santos

E-MAIL: _____

5 - RJ ENGENHARIA LTDA – ME Fonates Dias Marques Junior

E-MAIL: fonatesrjengenharia@hotmail.com

6 - LISBOA ENGENHARIA LTDA – ME Joel Pereira de Castro

E-MAIL: LISBOAENGENHARIA@hotmail.com

7 - CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP Vanackio da Silva Long

E-MAIL: construtoratamandua82@gmail.com

8 - BS CONST. E SERVIÇOS EIRELI – ME Jose pul 2 de

E-MAIL: JOSE.PINTO DE

JOSE.METOPINTO23@GMAIL.COM

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0002095/2019**

Às 10:00h (Dez horas) do dia 21 de Agosto do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu - PI, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta pelos servidores: AROLDO RIBEIRO SOARES, CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA e LEANDRO FARIAS BRITO, sob a presidência do primeiro, para dá seguimento a análise dos documentos de habilitação das licitantes na TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019 e por consequência, proferir o julgamento da empresa vencedora. Uma vez que conforme ATA, a sessão do dia 29 de Julho de 2019 foi suspensa por tempo indeterminado, em razão da necessidade de análise mais detalhada dos diversos documentos apresentados pelas licitantes no processo em epígrafe. Trata-se de sessão para análise dos documentos apresentados no envelope 1 - documentos de habilitação do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 003/2019, tipo menor preço, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de Reforma, Cobertura, Execução de piso em Granilite e Fechamento com Alambrado da Quadra da Unidade Escolar Evelina Dias de Negreiros, no município de Anísio de Abreu – PI.

Ato contínuo, o Presidente da Comissão declarou aberta a Sessão, informando que serão analisados os documentos de acordo com a ordem constante na Ata da sessão do dia 29 de Julho de 2019, levando em conta, inclusive, os questionamentos feitos pelos licitantes contra seus concorrentes.

Conforme consta na Ata da sessão do dia 29 de Julho de 2019, os envelopes de habilitação de todas as licitantes, já foram abertos e rubricados por todos. Assim, procedeu a análise dos documentos de cada licitante, conforme as exigências do ato convocatório. Ressaltando-se inclusive, que os licitantes tiveram a oportunidade naquela primeira sessão de analisar os documentos e fazer seus questionamentos conforme consta na ata da sessão inicial.

Frisa-se inicialmente que após análise da documentação acostada, observa-se que todas as licitantes são microempresas ou empresas de pequeno porte. Portanto, todas são beneficiadas com as disposições da lei nº. 123/06, que redige:

Art. 43. *As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

§ 1º *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

Bruto

Leles

0

O edital foi elaborado em estrita consonância com a lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, especialmente no que diz respeito aos documentos exigidos na fase de habilitação, conforme previstos nos Arts. 27, 28, 29, e 30, do citado diploma legal.

Assim, todas licitantes estão asseguradas o direito ao prazo definido no § 1º do art. 47 da lei nº. 123/06 se precisarem. Passaremos agora, a **ANÁLISE** dos documentos de habilitação:

1. Licitante: **MIKAYL ARAÚJO COUTO – ME, CNPJ Nº 28.101.445/0001-87;** A licitante atendeu a todas as exigências do edital. **Conclusão da CPL: HABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS.**
2. Licitante: **PM DE CASTRO E CASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ Nº 26.526.623/0001-96;** Quanto ao **Item 4.1.2 – “c”**, apresentação da Certidão Conjunta da RFB/PGFN com vigência de 15/12/2018 e Certidão Municipal com vigência de 03/07/2019, em relação a este Item, caso a empresa venha ser vencedora do certame, deverá, na assinatura do contrato comprovar sua regularidade perante a Receita Federal do Brasil, com apresentação da Certidão Conjunta da RFB/PGFN, bem como perante a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, com apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, na forma do previsto no § 1º do art. 47 da lei nº. 123/06, sob pena de não o fazendo, esta CPL convocará a proposta melhor colocada; Quanto ao **Item 4.1.3 – “a”** o Balanço Patrimonial apresentado corresponde ao exercício financeiro do ano de 2017, portanto, não atende a exigência deste edital; **Item 4.1.5 – “a”** a Certidão Pessoa Jurídica do CREA apresentada pela licitação esta com a vigência de 28/07/2019, portanto, não atende ao edital, importante frisar que não se trata de certidão fiscal ou trabalhista, e **letra “f” deste item**, a CAT e Atestados operacionais apresentados pela licitante não atendem ao objeto desta licitação, principalmente, no que se refere aos itens de maior relevância técnica; e **Item 4.1.5 – “d”**, A licitante não apresentou o alvará de funcionamento emitido pela administração pública municipal. Por esta razão, e, existindo a possibilidade de recurso à licitante não havendo prejuízo à mesma, caso se esclareça os fatos. No entanto, esta CPL pelos fatos narrados decide pela inabilitação da licitante. **Conclusão: INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS**
3. Licitante: **RJ ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ Nº 28.378.103/0001-03;** Quanto ao **Item 4.1.3 – “a”**, a empresa não apresentou o DHP de Balanço, contrariando assim o Parágrafo Único deste item do edital, quando diz: “Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do Contador no Balanço Patrimonial para comprovar que o Contador é habilitado e está em situação regular perante ao seu Conselho Regional de Contabilidade, fundamentado no parágrafo único do art. 2º, da Resolução CFC 1.402/2012; art. 177 da Lei nº 6.404/76. O Exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC)”; **Item 4.1.3 – “f”**, a CAT e Atestados operacionais apresentados pela licitante não atendem ao objeto desta licitação, principalmente, no que se refere aos itens de maior relevância técnica. Por esta razão, e, existindo a possibilidade de recurso à licitante não havendo prejuízo à mesma, caso se esclareça os fatos. No entanto, esta CPL pelos fatos narrados decide pela inabilitação da licitante. **Conclusão: INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS.**



4. Licitante: **IGLÉSIAS RIBEIRO DE ASSIS – ME, CNPJ Nº 00.307.001/0001-09**: Quanto ao **Item 4.1.3 – “f”**, a CAT apresentada não é suficientemente claro sobre a compatibilidade dos serviços, bem como os Atestados operacionais apresentados pela licitante não atendem ao objeto desta licitação, principalmente, no que se refere aos itens de maior relevância técnica. Por esta razão, e, existindo a possibilidade de recurso à licitante não havendo prejuízo à mesma, caso se esclareça os fatos. No entanto, esta CPL pelos fatos narrados decide pela inabilitação da licitante. **Conclusão: INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

5. Licitante: **BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 26.767.222/0001-28**: Quanto ao **Item 3.1 – “d”**, a licitante não apresentou os originais para conferência da Certidão de Acervo Técnico – CAT, bem como dos Atestados Operacionais, e como estes não vieram autenticados em cartório, a apresentação dos documentos originais é imprescindível para que se possa atestar a autenticidade dos mesmos; quanto ao **Item 4.1.5 – “f”** a licitante não apresentou a “Declaração de que a licitante assume total responsabilidade sobre a realização dos serviços e de que é conhecedora do local e dificuldades para realização dos serviços objeto deste certame”, conforme exigência neste item do edital. Por esta razão, e, existindo a possibilidade de recurso à licitante não havendo prejuízo à mesma, caso se esclareça os fatos. No entanto, esta CPL pelos fatos narrados decide pela inabilitação da licitante. **Conclusão: INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

6. Licitante: **CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP, CNPJ Nº 26.672.417/0001-94**; A licitante atendeu a todas as exigências do edital. **Conclusão da CPL: HABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

7. Licitante: **LISBOA ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ Nº 08.348.707/0001-03**; A licitante atendeu a todas as exigências do edital. **Conclusão da CPL: HABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

8. Licitante: **S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ Nº 28.395.623/0001-20**: Quanto ao **Item 4.1.3 – “f”**, a CAT apresentada não corresponde aos serviços objeto da licitação, bem como os Atestados operacionais apresentados pela licitante não atendem ao objeto desta licitação, principalmente, no que se refere aos itens de maior relevância técnica. Por esta razão, e, existindo a possibilidade de recurso à licitante não havendo prejuízo à mesma, caso se esclareça os fatos. No entanto, esta CPL pelos fatos narrados decide pela inabilitação da licitante. **Conclusão: INABILITADA PARA A FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

JULGAMENTO: Vistos e examinados os documentos apresentados, a CPL julgou **HABILITADAS** as licitantes: **MIKAYL ARAÚJO COUTO – ME, CNPJ Nº 28.101.445/0001-87**; **CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA EPP, CNPJ Nº 26.672.417/0001-94**; e **LISBOA ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ Nº 08.348.707/0001-03**, para a fase de apresentação de proposta de preços. **Todas as demais empresas participantes do certame, foram julgadas pela CPL INABILITADAS para a fase de PROPOSTA DE PREÇOS.**

As licitantes serão intimadas da presente decisão, para querendo apresentar recurso





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



administrativo. Em seguida as licitantes serão intimadas para apresentar as suas contrarrazões, conforme previsão do art. 109 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

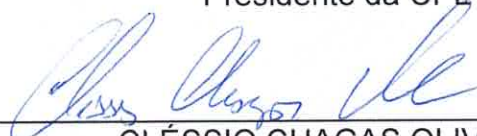
Assim, após a fase recursal, quando efetivamente julgados todos os recursos será dado continuidade aos trabalhos, para a abertura dos envelopes de nºs 2 – Proposta de Preços das licitantes habilitadas, conforme previsto nos arts. 43 a 45 da lei n.º 8.666/93.

Nada mais havendo a ser tratado, após lida e aprovada, vai assinada pela CPL. A ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios. Presentes: AROLDO RIBEIRO SOARES, Presidente da CPL, CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA e LEANDRO FARIAS BRITO, membros da CPL.

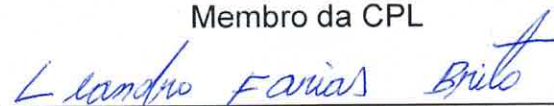
Anísio de Abreu – PI, 21 de Agosto de 2019.



AROLD RIBEIRO SAORES
Presidente da CPL



CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA
Membro da CPL



LEANDRO FARIAS BRITO
Membro da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação- CPL de Anísio de Abreu realizada em 13 de setembro de 2019, para abertura julgamento das propostas relativas à **TOMADA DE PREÇO n.º 03/2019**, que tem como objeto **Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de Reforma, Cobertura, Execução de piso em Granilite e Fechamento com Alambrado da Quadra da Unidade Escolar Evelina Dias de Negreiros, no município de Anísio de Abreu.**

Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, às nove horas, teve início na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu – PI, presente os senhores: AROLDO RIBEIRO SOARES, CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA e LEANDRO FARIAS BRITO, membros da CPL, sob a presidência do primeiro, para recebimento, abertura e julgamento das propostas de preços do processo licitatório **TOMADA DE PREÇO n.º 03/2019**. O Presidente da CPL iniciou os trabalhos conforme previsto em publicação no Diário Oficial dos Municípios, publicação de 10/09/2019. Dando início aos trabalhos, foi constatado a presença das Empresas habilitadas na primeira fase da licitação, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	NOME DA EMPRESA	Nº CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL
3	MIKAYL ARAÚJO COUTO – ME	28.101.445/0001-87	MIKAYL ARAÚJO COUTO – CPF N.º 037.017.773-81 (PROPRIETÁRIO).
4	LISBOA ENGENHARIA LTDA-ME	08.348.707/0001-03	EUCLIDES DE OLIVEIRA ALVES– CPF N.º 262 211 858-90 (PROCURADOR).
5	CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA EPP	26.672.417/0001-94	VANCELIO DA SILVA LOPES, CPF N.º 941573 913-49 (PROPRIETÁRIO)

Após a análise das propostas de preços das empresas, **habilitadas**, foi apresentados os seguintes valores: **LISBOA ENGENHARIA LTDA-ME**, com o valor de R\$ 367.508,68; **CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA EPP** com o valor de R\$ 360.527,95; **MIKAYL ARAÚJO COUTO – ME**, com o valor de R\$ 361.025,83, sendo vencedora do certame a Empresa **CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA EPP, com o valor de R\$ 360.527,95 (trezentos e sessenta mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos)**. Em seguida a palavra foi franqueada a todos e, não havendo mais registro a fazer, nem manifestação de intenção de interposição de recursos por parte das empresas participantes, o Presidente declarou a sessão encerrada, e foi lavrada esta ata e, isto feito, a mesma foi lida e assinada pela a Comissão, Licitantes e quem mais desejar




Anísio de Abreu – PI, 13 de setembro de 2019.


AROLD RIBEIRO SOARES
Presidente da CPL


CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA
Membro da CPL


LEANDRO FARIAS BRITO
Membro da CPL

LICITANTES:


MIKAYL ARAÚJO COUTO – ME

EUCLIDES DE OLIVEIRA ALVES
LISBOA ENGENHARIA LTDA-ME

VANCELIO DA SILVA LOPES
CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP